

MEDIDA PROVISÓRIA N° 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Inclua-se na redação do art. 35 do PLV apresentado à MPV 907/2019 o seguinte texto, renumerando-se os §§ posteriores:

Art.

35.....

..

III - executar, em âmbito nacional, medidas de sustento do setor.

.....

.....

§ 3º Para atender as medidas de que trata o inciso III do caput, a Embratur fica obrigada a destinar 30% de sua arrecadação a um fundo emergencial para atender ao setor cultural, instituições representativas e associação de músicos e artistas, entre outras estabelecidas que atendem e regulam o setor.

Justificação.

A alteração visa o aperfeiçoamento do texto da medida provisória, garantindo o sustento do setor cultural, importante agente difusor do turismo brasileiro, que é altamente impactado economicamente e socialmente por eventual superveniência de guerra, convulsão social, calamidade pública, risco iminente à coletividade ou qualquer outra circunstância que justifique a decretação de estado de emergência.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado Federal Enio Verri